

Emenda nº 13/18

***Substitutiva a redação do § 5º do artigo 1º
do Projeto de Lei Complementar nº 2/17***

Substitua-se a redação do § 5º do Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02/17, pela seguinte redação:

§ 5º - O Serviço será prestado exclusivamente por pessoa física, profissional autônomo, devidamente registrado no Setor de Cadastro e Tributação do Município, e que satisfaça os requisitos exigidos nesta lei.

Miracatu, 02 de abril de 2018.

José Luiz Zezeco da Silva
Vereador

Jair Bezerra da Silva
Vereador

Antonio Carlos Souza de Oliveira
Vereador